



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1024 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1548/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA DE PREÇOS EM BANCO DE DADOS, PARA SE ESTABELECE O VALOR ESTIMADO OU DE REFERÊNCIA DO OBJETO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS MUNICIPAIS.

A Prefeita Municipal de Farol, Estado do Paraná, Angela Maria Moreira Kraus, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, bem como como as demais disposições legais aplicáveis a espécie, e;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 39/2020 sugerindo a utilização de banco de dados para aquisições de bem ou serviço essencial destinado ao combate da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a orientação do setor jurídico recomendando que se realizasse cotação de preços em sites de pesquisa para todas as licitações, dispensa e inexigibilidade realizadas no âmbito do Município de Farol, de modo, a impedir qualquer questionamento de superfaturamento;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade disposto no art. 70 da Constituição Federal que tem por finalidade a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos:

DECRETA:

Art. 1º - Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, é obrigatória a consulta de preços em banco de dados, tais como: “menor preço” desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, “Comprasnet”, Banco de Preços em Saúde, “Banco de Preços”, “Nota Paraná” ou outra ferramenta que o substitua, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto.

Art. 2º - Deverá ser comprovada no processo licitatório, a consulta a que se refere o artigo 1º desta Lei, com o nome do agente público consulente e a data.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação do Banco de Preço, tendo em vista que o referido banco de dados possui a maior base de consulta disponível no mercado, ampliando o resultado da pesquisa.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Gabinete do(a) Prefeito(a), 02 de julho de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)